



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina a virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o teor do artigo 18 da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ 185/2013 que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO o teor do artigo 193 do Código de Processo Civil, de onde se infere que *“os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei”*,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica facultada a virtualização de processos físicos em trâmite no sistema Themis Web com sua distribuição no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, limitada as classes processuais habilitadas no sistema eletrônico.

Parágrafo único. A virtualização de que trata o caput poderá ser feita de ofício pela Corregedoria Geral da Justiça ou a requerimento das partes, cabendo, no segundo caso, a decisão ao magistrado, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º. A virtualização de processo físico será conduzida pelo magistrado presidente do feito, cumpridos os seguintes requisitos:

I – certidão de que não existem documentos pendentes de juntada, tais como petições, ofícios, ARs entre outros;

II – certidão que ateste a organização dos atos processuais com a devida numeração das folhas do processo;

III – certidão que ateste a intimação das partes, por seus representantes legais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 3º. Cumpridos os requisitos do artigo anterior, o servidor designado pelo magistrado titular da unidade judiciária deverá proceder a digitalização integral do processo, em formato PDF e com tamanho compatível com o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 4º. A distribuição do processo será realizada por ajuste de acervo, devendo ser observada a numeração única original do processo, a correta atribuição de classe e assuntos, atribuição das partes e seus procuradores nos polos do processo.

Art. 5º. O documento inicial do processo deverá ser a certidão atestando a numeração única do processo, partes e procuradores, classe e assuntos, quantidade de folhas do processo acompanhado dos documentos digitalizados em formato PDF.

Art. 6º. Após a distribuição do processo, as partes deverão ser intimadas, no PJe, para ciência da conclusão do procedimento de virtualização, devendo o processo ser encaminhado para a tarefa correspondente à fase processual em que o feito se encontra.

Parágrafo único. Deverá ser certificado nos autos físicos, no Themis Web, a conclusão do procedimento de virtualização com o lançamento da movimentação de cancelamento da distribuição.

Art. 7º. É vedada a virtualização de processo em fase processual próxima da baixa e/ou arquivamento.

Art. 8º. Aplica-se subsidiariamente a esse provimento o disposto no Provimento Conjunto nº 11/2016.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2018.**

**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**